PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 620/17

A presente Proposição não configura sugestão para execução de obra ou serviço, por isso, estando em acordo com o artigo 209 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, em seu Art. 15, estabelece que os membros dos Conselhos Tutelares perceberão subsídio mensal, em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, sem especificar o valor do mesmo;

Considerando que o valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares é definido por edital de seleção periódico, sem reajuste durante a vigência do mandato;

Considerando que a defasagem do valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares em relação à inflação no período do mandato, por vezes não atende ao disposto no Art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003;

Considerando que os membros dos Conselhos Tutelares não são servidores municipais comuns, tendo em vista que seu processo de seleção, além da comprovação de competência através de prova escrita e comprovação de títulos, passa também por pleito eleitoral;

Considerando que o trabalho dos Conselheiros Tutelares é indispensável para a consolidação das políticas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo técnico com vistas à elaboração de Mensagem que proponha a alteração do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003, no sentido de fixar o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar a um valor proporcional a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal percebido pelos vereadores do Município.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS DE SOUZA